



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Objectivos:

Tendo em consideração a necessidade de incentivar a eficiência energética, o PAN considera essencial que relativamente aos imóveis destinados a habitação permanente se proceda à introdução de incentivos em sede de IRS à realização de obras de beneficiação que aumentem a sua classe energética e à elaboração da certificação energética.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, **78.º-E**, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-E

[...]



1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Com despesas com a aquisição de serviços de certificação energética de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, até ao limite de (euro) 296.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9- Para efeitos do disposto na alínea f) do número 1, apenas são considerados os encargos devidamente comprovados pelas facturas que titulem a aquisição de serviços a entidades com a classificação das actividades económicas apropriada.

[...]»

Palácio de São Bento, 24 de Janeiro de 2020.



As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real